## SENTENÇA-OFÍCIO

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital nº: 0000166-60.2016.8.26.0555 - Controle nº 2016/002040
Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Autor: Justiça Pública

Réu: CARLOS DAMIÃO DOS SANTOS DE ANDRADE

Justiça Gratuita

Vistos.

Tendo em vista o não cumprimento da pena de multa **determino a** inscrição da dívida, relativamente ao réu.

Havendo pena corporal a ser cumprida, desnecessária a comunicação ao

IIRGD e TRE.

Comunique-se o Deecrim de Ribeirão Preto, no processo de execução nº 0003005-07.2017.8.26.0496, via e-mail, quanto à multa.

Anote-se no histórico de partes a multa inscrita.

Oficie-se à vítima.

O réu foi beneficiado com a AJG. Anote-se.

Manifeste-se o M.P. quanto ao veículo de fls. 71.

Intime-se.

Servirá cópia da presente sentença como OFÍCIO. Para processos

**físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça saocarlos2cr@tjsp.jus.br, em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

São Carlos, 27 de junho de 2017.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA